



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7181 , DE 23 DE OUTUBRO DE 1995.

Aprova o Regimento Interno da Jun  
ta Administrativa de Recursos de  
Infrações - JARI/RO e revoga o De  
creto nº 1771, de 19 de dezembro  
de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti  
tuição Estadual,

D E C R E T A :  
= = = = =

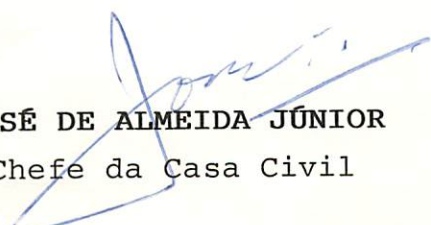
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Inter  
no da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, conforme se  
gue em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con  
trário e, em especial o Decreto nº 1771, de 19 de dezembro de  
1983.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 23 de outubro de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

R E G I M E N T O   I N T E R N O

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Estado de Rondônia - JARI/RO, prevista no artigo 212 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 e integrante da estrutura básica do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, tem por finalidade o julgamento dos recursos de penalidades aplicadas pela Autoridade Estadual de Trânsito, de conformidade com o disposto na letra "b" do inciso IV do artigo 216, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/RO, é constituída de um (01) Presidente que será indicado pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/RO, e dois (02) membros representantes dos órgãos e entidades a seguir indicadas:

I - um representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, indicado pelo Diretor;

II - um representante das entidades de condutores profissionais ou amadores do Estado.

§ 1º - O Presidente, o representante do DETRAN/RO e os das entidades de condutores profissionais ou amadores terão suplentes, cuja nomeação obedecerá ao exigido para



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

a dos membros efetivos.

§ 2º - O Presidente e os membros da Junta e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois (02) anos, admitida a recondução

§ 3º - O representante das entidades que alude o inciso II deste artigo e seu suplente serão escolhidos pelo Governador do Estado, mediante lista tríplice apresentada pelas entidades ou empresas que congreguem condutores profissionais ou amadores.

§ 4º - O membro efetivo e o suplente, representantes das entidades a que alude o inciso II deste artigo, não poderão pertencer à mesma categoria de condutor.

§ 5º - Nos casos de impedimento, perda de mandato ou designação para outro cargo, de quaisquer dos membros da Junta, o representante será substituído pelo seu suplente, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor.

§ 6º - Não poderá ser nomeado membro da Junta quem o for do Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 3º - A Junta disporá de um Secretário e dos auxiliares necessários, escolhidos pelo Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/RO:

I - julgar os recursos interpostos contra aplicação de penalidades, por infringimento à legislação de trãnsito no âmbito do Estado;

II - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e ouvir testemunhas para instrução e julgamento dos recursos;

III - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO, os recursos contra suas decisões;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

IV - entender-se com entidades público e privadas em matéria específica de sua alçada;

V - propor ao CETRAN/RO modificações deste Regimento que visem a aperfeiçoar o funcionamento da JARI.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Presidente da JARI:

I - presidir as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/RO, dirigir os trabalhos, propor medidas e apurar os resultados dos julgamentos;

II - representar a Junta em atos públicos, oficiais e manifestações outras de caráter social ou cultural, ou designar outro membro para fazê-lo;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - convocar os membros suplentes quando necessário;

V - assinar com o relator as decisões dos processos julgados pela Junta;

VI - solicitar às autoridades competentes, documentos e informações, sempre que necessário, aos exames e deliberações da Junta;

VII - autorizar a juntada de documentos, quando solicitado, até 72 horas antes do julgamento;

VIII - relatar, como membro da JARI, os processos que lhe forem distribuídos;

IX - comunicar ao Presidente do CETRAN/RO a vacância das funções dos membros efetivos e suplentes nos casos previsto na legislação própria;

X - representar a JARI perante qualquer entidade pública ou privada, ou designar representante;

XI - assinar com os demais membros as atas das reuniões;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

XII - afirmar impedimento ou suspensão nos termos da lei;

XIII - cumprir ou fazer cumprir este Regimento e as Resoluções do CETRAN/RO.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º - Compete aos Membros da JARI:

I - comparecer pontualmente às reuniões, nelas permanecendo até o encerramento dos trabalhos;

II - na reunião que comparecer, apresentar justificativa de faltas anteriores;

III - relatar, no prazo de dez (10) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

IV - discutir e votar os processos colocados em julgamento;

V - assinar a ata das reuniões que comparecer;

VI - devolver ao Secretário os processos que julgar insuficientemente instruídos para relatar, solicitando e indicando diligências;

VII - pedir vista em qualquer processo sob julgamento, devolvendo-o ao Secretário, no prazo máximo de (07) sete dias, com o parecer fundamentado;

VIII - comunicar, com a devida antecedência, o gozo de férias ou de licença;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as Resoluções do CETRAN/RO;

X - comunicar a seu suplente, com a devida antecedência, sua falta à reunião marcada, a fim de possibilitar o comparecimento daquele;

XI - requerer, justificando, a convocação de reunião extraordinária;

XII - afirmar impedimento ou suspeição nos termos da lei;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

XIII - assinar, quando relator, as decisões dos processos julgados pela JARI.

### CAPÍTULO VII

#### DA SECRETARIA

Art. 7º - Compete ao Secretário as medidas necessárias à administração, à instrução, ao controle e ao preparo dos processos submetidos à JARI, assim como:

I - organizar e manter o serviço de protocolo, recebendo, registrando e distribuindo os recursos e correspondências;

II - secretariar as reuniões da JARI, lavrando as respectivas atas em livro próprio;

III - organizar e conservar o arquivo;

IV - juntar documentos aos processos em andamento, com a prévia autorização do Presidente;

V - fornecer Certidões e promover a publicação de editais e outros atos da JARI;

VI - emitir, após as reuniões, Boletins Informativos sobre os resultados dos julgamentos dos processos;

VII - conceder às partes e aos Diretores dos Órgãos competentes para aplicar multas, vista de processos em andamento;

VIII - assessorar os membros da JARI, quando solicitado, fornecendo-lhes elementos para o estudo dos processos;

IX - dar cumprimento às diligências determinadas pelo Presidente da JARI;

X - manter e fiscalizar o controle do andamento dos processos;

XI - distribuir aos relatores os processos, controlando os prazos para julgamento dos mesmos;

XII - manter organizado para consultas um arquivo com as Portarias, Ordens de Serviços, oriundos das autori



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

V - assuntos gerais;

VI - encerramento da reunião.

Parágrafo único - Por decisão unânime dos membros, poderão ser discutidos e votados processos alheios à ordem do dia.

Art. 10 - Nas reuniões, os julgamentos dos processos serão sempre de caráter reservado.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente, nas decisões plenárias, o voto quantitativo e, quando houver abstenção por um dos membros, o qualitativo;

Art. 11 - Nos julgamentos dos recursos, não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Art. 12 - As reuniões terão a duração máxima de três (03) horas.

Parágrafo único - Os processos constantes da pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da reunião seguinte.

Art. 13 - De cada reunião, serão feitos, pelo Secretário, uma ata e um Boletim Informativo, o qual será afixado em local de acesso ao público e poderá ser fornecido para publicação em órgão oficial ou de divulgação em geral.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 14 - Caberá recurso:

I - das decisões do Departamento de Trânsito - DETRAN/RO, que apliquem penalidade ao proprietário ou condutor de veículo para:

a) o Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, nos casos de cassação ou apreensão de Carteira Nacional de Habilitação por mais de seis (06) meses;

b) a Junta Administrativa de Recursos de In



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

dades Estaduais de Trânsito;

XIII - elaborar estatísticas semestrais dos resultados dos julgamentos dos processos;

XIV - encaminhar ao DETRAN/RO os processos julgados;

XV - remeter ao CETRAN/RO, mensalmente, o Boletim de Frequência dos Membros da JARI/RO;

XVI - preparar as Folhas de Pagamento e de gratificação dos Membros da JARI, pelo comparecimento às reuniões.

### CAPÍTULO VII

#### DAS REUNIÕES

Art. 8º - A JARI se reunirá ordinária e extraordinariamente, na forma do que dispõe este artigo.

§ 1º - As reuniões serão objeto de deliberação da Junta que lhes fixará dia e hora de realização, limitando-se a (08) oito o número de reuniões mensais remuneradas.

§ 2º - A Junta se reunirá extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou atendendo a requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º - O funcionamento da JARI só se poderá verificar com a totalidade de seus membros presentes.

Art. 9º - A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

- I - abertura da reunião pelo Presidente;
- II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - discussão e votação dos processos a serem julgados;
- IV - distribuição alternada dos processos a serem julgados;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

II - das decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), para:

a) o Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN/RO.

Art. 15 - Provido de recursos pela JARI, no todo ou em parte, de sua decisão, poderá recorrer a autoridade de trânsito.

Art. 16 - O recurso deverá ser instruído com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 17 - O recurso será interposto pelo próprio autuado ou por outra pessoa, desde que autorizada por procuração expressa para esse fim.

Art. 18 - O recurso contra autuação por infração do trânsito, interpor-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados do conhecimento da autuação pelo autuado, mediante petição à autoridade de trânsito que aplicou penalidade.

Parágrafo único - O conhecimento a que alude este artigo será dado por Aviso de Notificação, publicação em órgão oficial ou por qualquer outro meio que a autuação chegue ao autuado.

Art. 19 - O recurso não terá efeito suspensivo, e no caso de aplicação de multa, somente será admitido com a apresentação da prova do recolhimento do valor da penalidade aplicada, no prazo a que alude o artigo 18.

Art. 20 - As autoridades competentes para aplicar penalidades por infração de trânsito fornecerão aos autuados, segundas vias de Aviso de Notificação, no caso de não recebimento ou extravio das originais, para fins de recolhimento da multa ou de interposição de recursos contra a autuação.

Art. 21 - A autoridade recorrida deverá, no prazo de dez (10) dias subsequentes à interposição do recurso, encaminhá-lo ao órgão julgador nos termos do § 2º, do artigo 217, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito-CONTRAN, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 22 - A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de trinta (30) dias contados da data em que forem protocolados pela Secretaria.

§ 1º - Se por motivo de força maior o recurso não for julgado dentro dos prazos previstos neste Capítulo, a autoridade julgadora, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

§ 2º - O efeito suspensivo a que se refere este artigo não se estende ao recolhimento obrigatório do valor correspondente ao da penalidade aplicada.

Art. 23 - O Secretário da JARI, após publicadas as decisões, devolverá os processos à autoridade de Trânsito no prazo de cinco (05) dias, contados da data dessa publicação.

Art. 24 - A autoridade de Trânsito ou o atuado terão o prazo de trinta (30) dias para recorrer das decisões da JARI, contados da data de publicação ou ciência das mesmas.

Art. 25 - Formalizado o recurso contra decisão da JARI, a autoridade de Trânsito, no prazo de cinco (05) dias, contados da interposição reverterá o processo ao CETRAN/RO ou ao CONTRAN, conforme o caso.

### CAPÍTULO X

#### DO PROCESSO

Art. 26 - Em qualquer fase do recurso, as partes interessadas terão direito de vista dos respectivos autos, nas reuniões competentes dos órgãos do julgamento, de onde não poderão ser retirados.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O membro que faltar, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou dez (10) intercaladas, no prazo de um (01) ano, perderá automaticamente o



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

cargo.

Parágrafo único - O Presidente da JARI comunicará ao Presidente do CETRAN/RO o não cumprimento do artigo 27 deste Regimento, para as providências cabíveis ao caso.

Art. 28 - A Carteira Funcional dos integrantes da JARI fica restrita ao Presidente, aos Membros e aos seus Suplentes, dando livre acesso aos Órgãos Estaduais de Trânsito.

Art. 29 - Os Membros da JARI farão jus a uma gratificação equivalente a (10) dez UPF's pela presença em cada reunião a que comparecerem, até o máximo de oito (08) por mês, com ônus para o DETRAN/RO.

Parágrafo único - A gratificação a que alude este artigo será estendida ao Secretário no valor equivalente a (05) cinco UPF's por reunião.

Art. 30 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por deliberação da JARI.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.